



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **INMETRO**

PROCESSO INMETRO N.º 52600.007813/2012-15

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL N.º 001 /2012
Incubação de Projetos Tecnológicos

O **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, SEPN-W3-Norte, Quadra 511, Bloco B – 4º andar, e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina, n.º 416, Bairro do Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, neste ato representado por seu Presidente, **João Alziro Herz da Jornada**, torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem proposta, nos termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1 Promover o processo de Incubação de Projetos, que tem por objeto dar apoio ao desenvolvimento tecnológico de projetos de interesse das empresas brasileiras, cujas linhas de pesquisa e desenvolvimento sejam em áreas de competência do INMETRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos de desenvolvimento de produtos ou processos, especialmente os com conteúdo de inovação, para participação do processo de incubação, implementado pela Diretoria de Inovação e Tecnologia – DITEC, observando as normas, procedimentos e prescrições das demais cláusulas deste Edital.

2.1.1 As áreas prioritárias para apresentação de proposta de empreendimento devem ser compatíveis com as linhas de pesquisa e as atividades de metrologia e de avaliação da conformidade, desenvolvidas no Inmetro, levando em consideração as demandas reprimidas na região, as áreas priorizadas pelas políticas, industrial e de inovação, e a coincidência com áreas de conhecimento em demanda induzida por agências de financiamento como FAPERJ, CNPq, FINEP e outras.

2.1.2 O espaço para a instalação física dos projetos selecionados constitui-se em módulos de aproximadamente 30 metros quadrados, disponibilizados pelo tempo necessário à conclusão do projeto, limitado a 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação por mais 1 (um) ano.

a) A distribuição do espaço físico será efetuada observando-se a necessidade de maior ou menor espaço, conforme proposta habilitada e por final, decisão da DITEC.

2.1.3 Poderão instalar-se na área designada, apenas projetos cujas atividades sejam compatíveis com aquelas permitidas pelas leis municipais, estaduais e federais no tocante ao zoneamento e demais exigências.



Diretoria de Inovação e Tecnologia - DITEC
Coordenação Geral de Inovação Tecnológica – CGINT
Incubadora de Projetos Tecnológica do Inmetro / Parque Tecnológico de Inmetro
Endereço: Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.250-020
Tel.: (21) 2679-9519, 2679-9520, 2679-9518

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Integram o presente edital, como partes indissociáveis:

- a) ANEXO I (Acordo de Cooperação Técnica e de Proteção dos Direitos e Propriedade Intelectual);
- b) ANEXO II (Contrato de Cessão de Espaço Físico);

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTA EDITAL

4.1 As etapas deste edital obedecerão ao cronograma abaixo, que poderá ser alterado, atendendo às orientações e necessidades do Inmetro.

Eventos	Datas
Vigência do edital	Permanente
Análise e deliberação pela Ditec	Em até 30 dias, após o recebimento
Divulgação do resultado	Em até 15 dias após análise pela Ditec

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA E DO SEU CONTEÚDO

5.1 A proposta de incubação deverá constar de Carta Consulta específica, que identifique o proponente, a descrição do projeto tecnológico a desenvolver, proposta de cronograma de desenvolvimento do projeto, o apoio técnico pretendido do Inmetro, além de outras informações de livre disposição, de interesse à caracterização do projeto e da cooperação técnica para a sua consecução.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO DOS PROJETOS

6.1 A Diretoria de Inovação e Tecnologia emitirá parecer final sobre a admissão do projeto, ouvidas as áreas técnicas quanto à possibilidade de disponibilização do apoio pretendido.

6.2 Durante a avaliação da proposta poderá a Ditec solicitar informações complementares da empresa interessada, para melhor compreensão da proposta, incluída apresentação oral da concepção teórica do projeto tecnológico, quando necessário, preservada a confidencialidade, de acordo com a Cláusula Dez, deste Edital.

6.3 Quando da ocorrência de número de propostas acima das vagas possíveis, a classificação será efetuada pela avaliação das seguintes características:

- a) aderência do projeto às áreas de conhecimento e competência do Inmetro;
- b) grau de inovação tecnológica;
- b) viabilidade técnica;
- c) interesse social-econômico;

6.3.1 Com a finalidade de proceder a avaliação das propostas apresentadas, a DITEC poderá buscar assessoria *ad hoc*, especializada, junto à profissionais de Instituições de Ensino e Pesquisa de reconhecida competência técnico-científica e de profissionais de notória especialização.

6.4 Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não guardem aderência às áreas de conhecimento do Inmetro e/ou não encontrem apoio das unidades técnicas ao seu desenvolvimento e/ou não atendam às demais exigências deste edital.



6.5 O resultado da seleção/admissão será divulgado na página do Inmetro na internet “www.inmetro.gov.br/incubadora”, no Diário Oficial da União e por e-mail aos selecionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

7.1 Os interessados, uma vez selecionada a sua proposta, deverão apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa de Débito - CND);
- i) prova de situação regular perante o FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF);
- j) prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal- (CADIN).

7.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por um dos membros da Comissão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou extratos via internet;

7.3 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer órgão da Administração Pública, dispensará o empreendimento constituído da apresentação da documentação referente à alínea “a”, dos subitens 7.1.1 e 7.1.2;

7.4 Não poderão participar do processo, empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

7.5 Empresas suspensas de licitar ou impedidas com o Inmetro.



CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMOS CONTRATUAIS

8.1 Após análise e aceitação da proposta os proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão firmar instrumentos contratuais com o Inmetro.

8.2 A recusa injustificada em assinar os Instrumentos Contratuais caracteriza descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se o proponente à perda da classificação do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Qualquer direito relativo à propriedade intelectual, mormente sobre invenção, modelo de utilidade, obtenção de novas variedades ou espécies vegetais e animais, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência da execução de Projeto de P&D, em parceria com as empresas incubadas na condição de beneficiárias de tecnologia desenvolvida e disponibilizada para incubação, será negociado por ocasião da assinatura do instrumento de cooperação específico de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia e/ou de transferência de *know how*.

CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO

10.1 O Inmetro, especialmente, todos os servidores envolvidos no processo seletivo e nos serviços da Incubadora obrigam-se a manter absoluto sigilo durante e após o término do processo seletivo deste Edital de Seleção, e durante e após o período de residência na Incubadora, sobre quaisquer informações técnicas pertinentes às propostas apresentadas pelos candidatos, sendo expressamente vedada a sua transferência a terceiros a qualquer título.

CLÁUSULA ONZE – DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA INCUBADORA

11.1 Para execução dos projetos serão oferecidos:

- a) Espaço físico dividido em módulos em prédio próprio situado no campus laboratorial do Inmetro, dentro das disponibilidades existentes no momento; e
- b) Suporte tecnológico dos laboratórios e técnicos do Inmetro, compatíveis com o projeto, nos termos de Plano de Trabalho previamente acordado e que passará a integrar o Acordo de Cooperação.

11.2 Dos serviços disponibilizados de uso compartilhado:

- a) Uma sala de reunião;
- b) Acesso à Biblioteca do Inmetro e a informações tecnológicas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- c) Uma copa;
- d) Banheiros feminino e masculino;
- e) Estacionamento;
- f) Serviço de recepção;
- g) Serviço de limpeza;
- h) Serviço de telefonia interna;
- i) Serviço de fax;
- j) Serviço de reprografia;
- k) Serviço de segurança;
- l) Acesso à Rede Mundial de Computadores, como definido nas normas internas do Inmetro;



11.3 Outros serviços

a) Possibilidade de solicitação de serviços das oficinas mecânicas e laboratórios, mediante ressarcimento dos seus custos operacionais, de acordo com as normas internas do Inmetro.

CLÁUSULA DOZE- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ao apresentar a proposta, fica subentendido que o proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

12.2 A assinatura dos instrumentos de que trata o subitem 8.1, fica condicionada a situação de regularidade da pessoa física ou jurídica no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei 10.522, de 19/07/2002, assim como perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social (INSS).

12.3 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Ditec.

12.4 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inmetro, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 Este Edital substitui e cancela o Edital nº 001/2008, Processo nº 32781/2008.

12.6 Os interessados poderão obter maiores informações na Incubadora de Projetos Tecnológicos do Inmetro, Avenida Nossa Senhora das Graças, 50, Prédio 32, CEP: 25.250-020, Distrito Industrial de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, fone (21) 2145 3287 / 2679 9519 / 2145 3122, no horário de 8h às 16h30min, ou no site www.inmetro.gov.br/incubadora ou por e-mail incubadora@inmetro.gov.br

João Alziro Herz da Jornada
Presidente do INMETRO





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Acordo Inmetro n.º

Acordo de Parceria que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e a ..., para desenvolvimento do projeto "...", na Incubadora de Projetos Tecnológicos do Inmetro.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede legal em Brasília, Distrito Federal, e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina, n.º 416, Bairro do Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante denominado **INMETRO**, neste ato representado por seu Presidente, ..., nomeado pela Portaria n.º _____, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. De ----- de ----- de -----, inscrito no CPF sob o n.º-----, secundado por seu Diretor de Inovação e Tecnologia, ..., nomeado pela Portaria n.º -----, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. De ---- de ----- de -----, inscrito no CPF sob o n.º -----; e do outro lado, , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (endereço), Bairro-----, Município -----, Estado -----, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0000-00, designada doravante **INCUBADA**, neste ato representada por seu ,(nome), (nacionalidade), (estado civil), portador do CPF n.º ----- e da Cédula de Identidade n.º -----, expedida pela -----,

CONSIDERANDO o interesse das Partes na utilização compartilhada de recursos materiais e humanos, viabilizando ações ou projetos para o desenvolvimento tecnológico e/ou confecção de protótipo de produto de interesse comum; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir direitos de propriedade intelectual de produtos ou processos passíveis de proteção legal, resultantes da conjugação de esforços intelectuais e de recursos materiais aplicados pelas Partes no desenvolvimento do objeto desta parceria,

FIRMAM o presente Acordo para o desenvolvimento do empreendimento tecnológico "...", na Incubadora de Empresas e de Projetos Tecnológicos do INMETRO, habilitado de acordo com o "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO" n.º ../2012, publicado no D.O.U em ... de ... de 2012, sujeitando-se às normas das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações emanadas pela Lei 8.883, de 08/06/1994, Decreto Lei n.º 9.760 de 1946, Lei de Inovação n.º 10.973/2004, Lei n.º 9.279/ 96 e na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Parceria tem por objetivo estabelecer as bases para a cooperação técnica, científica e de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico e/ou confecção de protótipo de produto, entre o **INMETRO** e , respeitando as legislações específicas de cada Parte e que regulem a matéria, nas seguintes atividades: promoção e intercâmbio de técnicos para a obtenção dos objetivos do Projeto, intercâmbio de informações técnicas e científicas para o



Procuradoria Federal do Inmetro – Profe
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232
Tel.: (21) 2563-2783

(Fls. 2 do Contrato n.º /2012)

desenvolvimento de tecnologias, treinamento de pessoal, e apoio técnico, especialmente à Proposta de Projeto “-----“, habilitado à incubação pela Ditec.

1.1.1. As etapas para o desenvolvimento das atividades do projeto mencionado devem constar de Plano de Trabalho apresentado pela Incubada e aprovado pelo Inmetro, indicando todas as etapas do projeto e o responsável pela sua execução, parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

2.1 Competirá a ambas as Partes, observado o Plano de Trabalho:

- a) Promover o intercâmbio de técnicos e pesquisadores para o desenvolvimento da tecnologia e/ou confecção de protótipo de produto;
- b) Promover a realização, em colaboração, de pesquisas, ensaios e demais ações de interesse ao projeto;
- c) Permitir o acesso a instalações, dependências e equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- d) Prover as informações tecnológicas necessárias ao melhor desenvolvimento do projeto.

2.2 Competirá ao Inmetro, observado o Plano de Trabalho aprovado:

- a) Manter na Incubadora equipe facilitadora que coordene as relações da Incubada, com as demais áreas do Inmetro;
- b) Apoiar a realização de medições, ensaios, análises, para fins de desenvolvimento do projeto, não se responsabilizando, contudo, pelo êxito do objeto proposto após a conclusão dos trabalhos;
- c) Disponibilizar recursos humanos qualificados para apoiar as ações para o desenvolvimento do Projeto, explicitadas no Plano de Trabalho; e
- d) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das ações do Plano de Trabalho aprovado.

2.3 Competirá à Incubada:

- a) Disponibilizar recursos humanos qualificados para realizar as ações necessárias ao bom desenvolvimento do Projeto;
- b) Disponibilizar recursos financeiros e materiais para todo o ciclo de desenvolvimento do Projeto;
- c) Observar as normas e orientações do Inmetro e da Incubadora sobre a utilização dos espaços cedidos, das instalações de uso comum e de acesso às demais áreas do Inmetro;
- d) Encaminhar trimestralmente um relatório de acompanhamento do desenvolvimento do projeto, explicitando a participação dos técnicos do Inmetro.
- e) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para o desenvolvimento dos projetos ou funcionamento do empreendimento.
- f) Responsabilizar-se pelo eventual pagamento de todos os acertos e despesas decorrentes de salários, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros relacionados com o pessoal necessário à execução de suas atividades; e
- e) Envidar todos os esforços, de qualquer natureza ou espécie, para que o empreendimento pretendido obtenha seu grau máximo de eficiência, sucesso e rentabilidade, nos prazos acordados, realizando todos os preparativos, medidas e providências a tal fim necessário.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 As atividades de que trata o objeto do presente Acordo de Cooperação serão exercidas pela Incubada, que indicará um Coordenador responsável, e apoiadas pelo Inmetro, por meio das unidades organizacionais identificadas no Plano de Trabalho aprovado e intermediação e supervisão da Diretoria de Inovação e Tecnologia – Ditec.

3.2 Na hipótese de ser habilitado um projeto de longa duração, com conclusão de etapas por subprojetos, será permitida, se de mútuo interesse das Partes, a comercialização dos serviços após a conclusão de cada etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 As Partes se obrigam a manter absoluto sigilo durante a vigência deste Acordo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento de sua vigência.

4.2 As Partes comprometem-se a divulgar a todo o pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Acordo, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

4.3 Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:

- a) Comprovadamente estiverem, ou que vierem a se tornar de domínio público sem a participação direta ou indireta das Partes deste Acordo ou, ainda, estiverem contidas em documentos de patentes, literatura técnica e outros documentos de acesso público veiculados em qualquer país;
- b) Já estejam na posse das Partes;
- c) Tornarem-se disponíveis ao público sem a participação direta ou indireta das Partes;
- d) Comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por uma das Partes, com liberdade para delas dispor; e
- e) Sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outras autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo.

4.4 Publicações de artigos, obras e comunicações científicas, relativas ao Projeto, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação da outra Parte.

- a) As Partes deverão cuidar para que tais publicações não firam os direitos de propriedade intelectual potencial ou adquirido no âmbito deste Acordo e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste instrumento.

4.5 Para regular o uso das informações confidenciais trocadas entre as Partes durante a realização das atividades previstas na Proposta de Projeto e prover a sua necessária e adequada proteção, os servidores do Inmetro e os funcionários de outras possíveis empresas conveniadas, assim como pesquisadores, colaboradores eventuais, estagiários e bolsistas, de ambas as Instituições, deverão firmar termo individual de responsabilidade e confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

5.1 Caso resultarem, da execução conjunta do presente Projeto, quaisquer criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos, que forem objeto de Proteção Intelectual no Brasil ou no exterior, ficará estabelecido o seguinte:

- a) Os direitos e obrigações relativos à Proteção Intelectual sobre quaisquer criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos, resultantes da execução conjunta do presente Acordo, serão atribuídos ao Inmetro e à _____, em regime de co-titularidade, nos termos da legislação.
- b) A incubada, quando de sua entrada, deverá informar ao Inmetro se é titular de algum direito de propriedade intelectual depositado ou registrado junto ao INPI e/ou outros órgãos competentes para fins de obtenção de um padrão para o cálculo da participação de cada Parte sobre eventual criação.
- c) As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a estes órgãos, serão divididas nas mesmas proporções da titularidade;
- d) Nos prazos máximos para o Direito de Prioridade, estabelecidos pela Convenção da União de Paris, as Partes decidirão, de comum acordo, pela Proteção Intelectual em outros países, seja diretamente em cada país designado ou via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), ficando desde já acordado que as despesas – incluindo busca, exame preliminar bem como taxas internacionais – serão rateadas proporcionalmente aos direitos de titularidade entre as Partes.
- e) As Partes envidarão esforços para a proteção dos direitos de propriedade intelectual, ficando desde já estabelecido que caberá ao Inmetro a obrigação de providenciar a contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para a redação do pedido de patente, ou Proteção Intelectual equivalente, sendo os custos divididos entre as partes na mesma proporção da titularidade.
- f) Caso a _____ opte por contratar escritório de sua preferência, deverá comunicar previamente por escrito ao Inmetro e arcará integralmente com os custos de contratação.
- g) O Inmetro providenciará o depósito do pedido de patente no Brasil, bem como realizará o acompanhamento do processamento do pedido de patente, ou da Proteção Intelectual equivalente, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, mantendo a incubada informada sobre o andamento do processo. A incubada, para a devida atuação do Inmetro, deverá fornecer a este procuração para a regular atuação perante o INPI.
- h) No caso de obtenção da Proteção Intelectual e durante a sua vigência, caso qualquer das Partes deseje negociar a sua cota da titularidade, poderá fazê-lo, obrigando-se, contudo, a oferecê-la previamente à outra, dando-lhe o direito de preferência de compra em relação a terceiros. Ocorrendo esta hipótese, a Parte consultada deverá manifestar-se formalmente dentro de 60 (sessenta) dias. Se não houver qualquer manifestação da Parte consultada, o ofertante poderá vendê-la a terceiro, mas nunca por preço inferior e condições diferentes daquelas constantes da proposta oferecida ao co-proprietário.

5.2 Caso haja a viabilidade para o Fornecimento da Tecnologia, e/ou para o Licenciamento para Exploração da Patente, as Partes, solidariamente, celebrarão o Contrato de Fornecimento da Tecnologia, e/ou de Licenciamento para Exploração de Patente, com a eventual licenciada, de



(Fls. 5 do Contrato n.º /2012)

modo que a divisão de eventuais *royalties* dar-se-á conforme a proporção estabelecida nos termos da legislação.

5.3 Os depósitos de documentos relativos à Proteção Intelectual, para processos depositados no Brasil ou no exterior, poderão ser abandonados, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, ficando estabelecido que a decisão de abandono da proteção intelectual também diz respeito aos efeitos produzidos por eventual cessão de direitos ou contratos de transferência de tecnologia, situação em que a Parte que abandona concorda em abdicar dos direitos relativos a “royalties” ou quaisquer outros ganhos financeiros oriundos da proteção intelectual, a partir do ato da desistência formalmente documentado à Parte.

- a) A Parte que optar pelo abandono deverá assinar Termo de Transferência de Titularidade, no qual cederá todos os direitos relativos à Propriedade Intelectual protegida à outra Parte, caso esta ainda opte por não abandonar.
- b) Caso o Inmetro opte pelo abandono, deverá justificá-lo e encaminhar a justificativa à Procuradoria Federal para análise e chancela.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante celebração de Termos Aditivos que passarão a integrar o presente Acordo de Parceria.

6.2 O Plano de Trabalho decorrente deste Acordo de Parceria poderá ser reformulado independentemente de Termo Aditivo, mediante troca de correspondência entre as Partes, vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência deste Acordo de Parceria é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por no máximo até 01 (um) ano.

7.2 Este Instrumento poderá ser encerrado a qualquer momento, mediante acordo entre as Partes, ou ainda por decisão do **Inmetro**, nos casos de atraso não justificado ou com justificativa não aceita por mais de 06 (seis) meses em relação ao cronograma do Projeto ou por inadimplência consecutiva de 03 (três) meses do recolhimento da taxa de ocupação.

- a) Nos casos de denúncia ou de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere aos direitos de propriedade intelectual, aos trabalhos em andamento bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição das Partes.
- b) Havendo rescisão antecipada do contrato, e desde que haja interesse público preponderante sobre o projeto, deverá a Incubada repassar ao Inmetro toda a documentação técnica relativa ao projeto iniciado e não concluído, passando o mesmo à propriedade do Inmetro.
- c) Na hipótese de ser encerrado o presente Instrumento antes do prazo fixado no subitem 7.1 e mediante acordo das Partes, deverá haver uma notificação prévia de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 Quaisquer comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo. As comunicações poderão ser remetidas por fax, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.

8.2 As Partes obrigam-se a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhes foram atribuídos neste Instrumento, mesmo que estes sejam seus associados, agentes, exceto se autorizado previamente e por escrito pela outra Parte e respeitando a legislação vigente.

8.3 As Partes, quando do término da vigência do presente Instrumento, poderão assinar Termo ratificador referente aos direitos de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia constantes da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente Acordo será publicado a expensas do Inmetro, no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

12.1 O Foro competente para dirimir litígios oriundos deste Acordo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando as Partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordados, as Partes firmam o presente Acordo de Parceria, em 02 vias de igual teor e para os mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas.

Duque de Caxias, de de 2012

Presidente do INMETRO

Diretor

Diretor de Inovação e Tecnologia

Diretor

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



(Fls. 7 do Contrato n.º /2012)

/Anexos

PLANO DE TRABALHO, ANEXO AO ACORDO DE PARCERIA N.º /

Descrição das Etapas	Período/Número de Dias	Quem





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Contrato n.º /12

Área Interessada:

Gerência:

Contrato que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e a, referente à utilização de espaço físico para desenvolvimento de empreendimento tecnológico nas instalações da Incubadora de Projetos Tecnológicos do Inmetro.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede legal em Brasília, Distrito Federal, e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina, n.º 416, Bairro do Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante denominado INMETRO, neste ato representado por seu Presidente,, nomeado pela Portaria n.º, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de ... de ... de ..., inscrito no CPF sob o n.º, secundado pelo Diretor da Diretoria de Inovação e Tecnologia, ..., nomeado pela Portaria n.º ..., de ... de ... de ..., inscrito no CPF sob o n.º ...; e do outro lado, ..., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ..., Município ..., Estado do ..., inscrita no CNPJ sob o n.º ..., designada doravante INCUBADA, neste ato representada por seus sócios ..., brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º ... e da Cédula de Identidade n.º ..., expedida pelo ..., e ..., brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º ... e da Cédula de Identidade n.º ..., expedida pelo ..., firmam o presente Contrato para utilização do espaço na Incubadora de Projetos Tecnológicos do Inmetro, decorrente do desenvolvimento do empreendimento tecnológico objeto do Acordo de Parceria n.º .../2012, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a utilização, pela Incubada, de uma área de ... m², localizada na Incubadora de Empresas e Projetos Tecnológicos do Inmetro, bem como o ressarcimento pela utilização dos serviços oferecidos pelo Inmetro.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Inmetro

2.1 São obrigações do Inmetro:

a) Permitir o livre acesso à área destinada à Incubada do seu pessoal, prestadores de serviços, bem como materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento, observadas as normas internas da Instituição e as prescrições deste Contrato.



b) Permitir, quando necessário, de acordo com a disponibilidade e durante o período de incubação do projeto, a utilização, compartilhada, de área externa, com aproximadamente 600m², localizada atrás do prédio 32 Bloco 1, da Incubadora, para o estacionamento de containeres ou outros equipamentos necessários ao desenvolvimento do projeto, conforme especificação que deve constar da Proposta de Projeto e do Plano de Trabalho apresentado pela Incubada.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da empresa incubada

3.1 São obrigações da Incubada

- a) Não desenvolver atividades poluentes que venham a prejudicar os demais ocupantes dos módulos da Incubadora de Projetos Tecnológicos do INMETRO ou suas instalações ou equipamentos;
- b) Cumprir todos os requisitos exigidos pelos órgãos governamentais para o exercício das atividades propostas;
- c) Recolher ao Inmetro até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido o valor referente à taxa de ocupação;
- d) Manter em dia as obrigações fiscais, atender a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade e as normas impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e de saúde pública;
- e) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado ao Inmetro ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus empregados e prepostos, devendo ainda, ser afastado, de imediato, qualquer empregado cuja presença seja considerada como inconveniente pelo Inmetro, sem que daí decorra para o Inmetro qualquer obrigação de ressarcimento;
- f) Cumprir todas as normas do Inmetro e da Incubadora referentes à ocupação, devendo colaborar com os procedimentos de identificação do pessoal, tráfego de veículos e vigilância externa.

Cláusula Quarta – Dos Projetos

4.1 O projeto “...”, é parte integrante deste instrumento.

4.2 A execução dos projetos será acompanhada pela gerência da Incubadora e pelo Coordenador da Incubada, por meio de relatório trimestral de desenvolvimento do projeto, o primeiro, 3 meses após a assinatura deste Contrato.

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1 - O presente contrato terá duração de até 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por no máximo até 01 (um) ano.



(Fls. 3 do Contrato n.º /2012)

5.2 - Durante o período de vigência, este Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo e rescindido, por qualquer das partes que o firmam.

5.3 – O presente contrato encerra-se concomitantemente ao encerramento do Acordo de Parceria caso este seja denunciado, resolvido ou resilido.

Cláusula Sexta – Dos Custos Básicos

6.1 - A Incubada recolherá a favor da Inmetro, mensalmente, o valor inicial de R\$... (...), referente à utilização do espaço físico na área de sua propriedade situada na Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias, RJ, no Prédio n.º 32, Incubadora de Projetos Tecnológicos, módulo n.º .

6.1.1 Este valor poderá ser reajustado anualmente, a critério do Inmetro, segundo o índice geral de preços (IGP-M), aplicado aos contratos de locação.

6.2 - O não recolhimento mensal dos valores apurados como custos básicos implicará na correção da dívida pelo IPCA-E, bem como no acréscimo dos juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito.

6.3 - O recolhimento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

6.4 Caso alguns dos índices adotados no presente contrato sejam extintos, será adotado o substituto indicado pelo Governo Federal, ou ainda, na ausência deste, outro a ser acordado formalmente entre as partes.

Cláusula Sétima – Da Resilição / Rescisão

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, mediante comunicação formal, acompanhada de exposição de motivos, remetida à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou judicialmente, nos termos da legislação, conforme deliberam os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados todos os compromissos assumidos entre eles.

7.2 - Haverá rescisão imediata do contrato em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, especialmente na hipótese de atraso, por 3 (três) meses consecutivos, do recolhimento da taxa mensal.

7.3 - Em qualquer hipótese de rescisão ou no término do projeto deverá a incubada proceder a imediata desocupação do módulo da Incubadora e também efetuar a retirada dos equipamentos, móveis, ferramentas, peças de divulgação e containeres utilizados das áreas do Inmetro.

7.4 - A incubada poderá se desligar da Incubadora de Projetos Tecnológicos do Inmetro, cessando as obrigações referentes à ocupação de módulos e a utilização de serviços e equipamentos, salvo na hipótese de ter sido apoiada por entidades de fomento, através da Incubadora de Projetos Tecnológicos, caso em que deverá, obrigatoriamente, dar continuidade ao desenvolvimento do projeto aprovado, bem como dos direitos e obrigações a ele inerentes.



Cláusula Oitava – Das Vedações

8.1 É vedada a Incubada:

- a) Alienar, ceder, emprestar, transferir ou locar, total ou parcialmente a área objeto desta Permissão;
- b) Promover quaisquer modificações ou transformações na área da Incubadora sem a prévia e expressa autorização do Inmetro e ou Incubadora. Caso seja outorgada tal autorização, esta será condicionada, desde logo, ao fato de que, fica a exclusivo critério do Inmetro e ou Incubadora a exigência da obrigatoriedade do CONTRATANTE em restituir a área permitida nas mesmas condições em que a recebeu, quando finda, revogada ou rescindida a presente Permissão;
- c) Praticar ou permitir o exercício de atividade diferente da aprovada;
- d) Realizar qualquer propaganda eleitoral no módulo objeto da presente permissão.

Cláusula Nona – Da Gerência

9.1 - Fica desde já nomeado o ... como gerente do presente contrato, devendo designar o seu co-gerente.

Cláusula Dez – Da Publicação

10.1 - O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União a expensas do Inmetro, dentro do prazo legal.

Cláusula Onze - Das Considerações Gerais

11.1 - Quaisquer alterações ou complementações deste instrumento somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado por todos os Contratantes, nas pessoas de seus legítimos representantes.

11.2 - Quaisquer comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo. As comunicações poderão ser remetidas por fax, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.

11.3 - Os Contratantes se obrigam a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhes foram atribuídos neste Contrato, mesmo que esses sejam seus associados, agentes, exceto se autorizado previamente e por escrito pelos outros Contratantes.

11.4 - Este Contrato obrigará os Contratantes e seus respectivos sucessores ou cessionários, aos termos do Código Civil vigente.

(Fls. 5 do Contrato n.º /2012)

Cláusula Doze – Do Foro

12.1 O Foro competente para dirimir litígios oriundos deste contrato, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2012.

Presidente do INMETRO

Empresa

Diretor de Inovação e Tecnologia

Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

